



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 400/2013, de 02 de outubro de 2013

“Estabelece Normas para o Serviço de Transporte de Passageiros em Automóveis de Aluguel (táxi)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Transporte individual de passageiros, em veículos de aluguel, constitui serviço de interesse público que será executado mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal através da PERMISSÃO e ALVARÁ DE LICENÇA, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§1º A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de um veículo para cada 600 (seiscentos) habitantes.

§2º A frota municipal de táxis deverá atender as zonas urbana e rural.

§3º A necessidade de táxi no bairro será respaldada por abaixo-assinado representativo da comunidade local.

§ 4º Os veículos de aluguel serão denominados “TÁXI”.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, o número de habitantes será determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos anos de decimal 5 (cinco) e 0 (zero).

Art. 2º. Para credenciamento inicial do motorista na Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Comissão de Vistoria, serão exigidos:

I - Quanto ao motorista de veículo:

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria C, com no mínimo 05 (cinco) anos da data de expedição;
- b) Parecer médico atestando condições físicas e mentais compatíveis e indispensáveis ao exercício da profissão;
- c) Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil do Estado do RN;
- d) Cópia de Cédula de Identidade e do cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Comprovação de que está em dia com o fisco municipal.
- f) Comprovação que é proprietário de 01 (um) veículo, comprovando que o veículo não tenha mais de 07 (sete) anos de fabricação, a contar da data do pedido de obtenção do Alvará.
- g) Certidão negativa municipal, estadual e federal, de antecedentes criminais.

II - Quanto ao veículo:

- a) Apresentação regular da documentação do veículo adotado pelo DETRAN/RN, isenta de quaisquer ônus, ressalvadas as decorrentes de plano do governo para aquisição de veículos de aluguel, com benefícios tributários;
- b) Documento que o individualiza, indicando sua marca, tipo, ano, cor, número do motor, desde que estas características não constem do certificado de propriedade;
- c) Prova do bom estado de funcionamento, segurança, asseio, conservação, além das demais exigências do código Nacional de Trânsito tudo verificável através de vistorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

d) Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser os de categoria automóvel de alugueis, do tipo caminhões, caminhonetes, pick-up, utilitários, e demais veículos dotados de no mínimo 02 (duas) portas.

III - Quanto ao ponto de estacionamento:

a) O estacionamento somente será permitido em pontos regulamente criados por Decreto pelo Prefeito Municipal, em locais de interesse público, sem prejuízo para o trânsito e estética da cidade;

b) O Decreto fixará, para cada ponto de estacionamento, o respectivo número de ordem, a situação, área utilizável e a quantidade de veículos por cada ponto;

Art. 3º. Preenchidos os requisitos a que se refere o artigo anterior, itens I e II e, tendo sido paga a taxa anual de licença, será expedido o alvará de licença, a título precário, para ponto determinado.

§ 1º O valor da taxa anual de licença será de R\$ 200,00 (duzentos reais). [\(Alterado pela Tabela V da Lei Complementar 005/2013\)](#)

§ 2º O permissionário que deixar de recolher a taxa anual de licença, não poderá renovar sua licença para o exercício seguinte, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º Fica autorizado o Prefeito Municipal a editar Decreto destinado a atualizar o valor da taxa anual de licença mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 4º. O instrumento hábil para o licenciamento perante o DETRAN/RN, será o Alvará de Licença que conterá a qualificação do permissionário com seu nome completo, endereço, CPF, RG, as características do veículo e o ponto destinado à exploração.

Parágrafo único – O candidato ao credenciamento inicial ou renovação fará requerimento dirigido a Administração Municipal, comprovadamente instruído com as exigências dos artigos anteriores.

Art. 5º. A Prefeitura poderá a qualquer tempo, exigir que os veículos de que trata esta Lei sejam submetidos à vistoria, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a fim de verificar se eles satisfazem as condições a que se refere o inciso II do artigo 2º.

Parágrafo único – Será cassada a licença do permissionário que, intimado para emprazo certo, apresentar seu veículo à vistoria, não atender à intimação, salvo por motivo relevante plenamente justificado.

Art. 6º. O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, desde que sejam atendidas as exigências constantes desta Lei, devendo informar a Prefeitura e a Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento acerca da substituição, para o fim de alterar os dados constantes do Alvará de Licença.

Art. 7º. Qualquer ponto de estacionamento poderá ser, por motivo de interesse público, mediante Decreto do Prefeito Municipal, extinto, transferido, ampliado ou diminuído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Aderindo à necessidade de extinção de qualquer ponto, poderá o Prefeito Municipal mediante Decreto, transferir a permissão para outros pontos de estacionamento.

§ 2º Verificando-se a necessidade da redução do número de lotação, serão transferidos os permissionários com menor tempo de permanência no ponto antigo.

§ 3º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior e verificando-se a igualdade de tempo de permanência, dar-se-á preferência:

a) Ao motorista com mais tempo de atividade profissional no serviço de táxi e com menor número de infrações das leis de trânsito, por ano de atividade, levando-se em conta a gravidade da infração.

b) Ao casado ou viúvo com maior número de filhos menores ou inválidos, e desquitados com filhos sob sua dependência econômica.

c) Ao solteiro arrimo de família.

d) Ao casado sem filhos.

§ 4º Perdurando, ainda a igualdade de condições, será considerado como elemento para o desempate, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento, levando-se em consideração o ano de sua fabricação.

§ 5º Esgotados esses meios o desempate dar-se-á por sorteio.

Art. 8º. Sempre que ocorrer vaga em qualquer ponto de estacionamento, tornar-se-á pública, divulgando-se através do quadro de aviso localizado no mural da Prefeitura Municipal e concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para as inscrições dos interessados.

Art. 9º. Quando o número de candidatos inscritos for superior às vagas abertas, a seleção dar-se-á de acordo com a seguinte ordem:

a) ao motorista que não possuir outro meio de subsistência;

b) ao motorista que não possuir outra atividade remunerada;

c) ao motorista com maior tempo de atividade profissional e com menor número de pontuação na carteira de habilitação, por ano de atividade;

d) ao motorista que tiver o maior número de dependentes;

e) ao motorista com maior experiência devidamente comprovada;

§ 1º Apurando-se a igualdade de condições será considerado como elemento para o desempenho, o veículo que apresentar melhor estado de conservação e funcionamento, levando-se em consideração o ano de sua fabricação.

§ 2º Perdurando ainda a igualdade de condições, o desempate dar-se-á por sorteio.

Art. 10. Quaisquer atos de indisciplina ou desobediência às normas legais e regulamentares, bem como as leis de trânsito em vigor, poderá implicar na cassação temporária ou definitiva do alvará de licença.

Art. 11. Nenhum permissionário poderá obter alvará de licença para mais de um veículo.

§ 1º Fica vedado o permissionário dar autorização para que o seu veículo seja dirigido por outra pessoa, mesmo que este terceiro também possua uma permissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A permissão é dada de forma precária e vincula o permissionário ao veículo a ele pertencente.

Art. 12. Nenhum permissionário poderá possuir alvará de licença em outra localidade deste País.

Art. 13. A Prefeitura manterá no setor responsável da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, além de outros registros necessários ou convenientes, fichários de:

- a) Ponto de estacionamento;
- b) Permissionários;
- c) Matrículas;
- d) Veículos;

Art. 14. Para atender à necessidade do município, a proporção de 1 (um) táxi para cada 600 habitantes, poderá ser revista por ato exclusivo do Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal, de modo a atender as necessidades da população.

Art. 15. São obrigações dos PERMISSONÁRIOS:

- I - Respeitar as disposições das Leis e regulamentos;
- II - Contratar os seguros previstos em lei;
- III - Manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- IV - Registrar o seu veículo perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- V - Submeter anualmente o seu veículo à vistoria da Prefeitura Municipal;
- VI - Inserir nas laterais externas das portas dianteiras dos veículos, um distintivo com a inscrição do número do alvará expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a palavra "Táxi";
- VII – Tratar com urbanidade todos aqueles que se utilizam do seu serviço, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 16. O Termo de Permissão será intransferível, salvo nos seguintes casos:

- I – Quando o permissionário comprovar que possui, o alvará há mais de dez anos e se manifestar expressamente perante o órgão competente da Prefeitura que deixará definitivamente o ramo;
- II – Por morte do permissionário, onde a permissão poderá ser transferida para os sucessores, desde que atenda as regras desta Lei;
- III – Se o permissionário tiver seu veículo totalmente destruído, uma vez comprovado tal circunstância pelo competente órgão municipal.

Art. 17. A revogação do Termo de Permissão por parte do Município poderá ocorrer a qualquer tempo, através de ato do Prefeito, quando proposta pelo órgão competente da Prefeitura, originada em processo administrativo em que se configure a infração do Permissionário às normas em vigor, assegurada ampla defesa à parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Os Automóveis de Aluguel (TÁXIS) deverão ficar à disposição do público, sendo-lhes vedado recusar as propostas de serviços, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 19. O condutor do TÁXI é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro, a efetuar o transporte de sua bagagem, desde que esta não prejudique a segurança ou conservação do veículo em decorrência de suas dimensões, natureza e peso.

Art. 20. O TÁXI não é obrigado a transportar pessoas que, quando solicitado, não se identifiquem, após as vinte e duas horas.

§ 1º O motorista poderá suspender o transporte que estiver fazendo, caso o passageiro esteja se portando de forma desrespeitosa ou em desacordo com os princípios da moral e dos bons costumes.

Art. 21. Os permissionários deverão colocar em local visível o cartão de identificação do proprietário e do condutor e o quadro contendo a Licença e o Selo de Vistorias da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os documentos acima deverão ser apresentados no original ou, em caso de extravio do original, em segunda via.

Art. 22. Os permissionários não poderão inscrever em seus TAXIS inscrições, siglas ou símbolos partidários ou de partidos políticos, de agremiações ou de quaisquer candidatos, sob pena de ser decretada a imediata revogação da permissão e do alvará de licença para prestação dos serviços de TÁXI.

Parágrafo Único – O permissionário que tiver a sua permissão e o alvará de licença revogados pela Prefeitura Municipal, somente poderá solicitar uma nova permissão após o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da revogação da licença.

Art. 23. As Tarifas serão estabelecidas através da edição de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. As Tarifas serão revistas quando o aumento dos custos o exigir.

Art. 25. A Prefeitura Municipal estabelecerá os limites e zonas para aplicação das Tarifas comuns e adicionais.

Parágrafo Único – A Tarifa adicional incide sobre os serviços prestados entre as 22:00 (vinte e duas) e as 06:00 (seis) horas da manhã seguinte.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal aplicará as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadamente ou cumulativamente:

I – Advertência escrita;

II – Multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

III – Suspensão do alvará de licença e do termo de permissão por até 90 dias;

IV – Revogação da permissão e do alvará de licença para prestação dos serviços de TAXI.

§ 1º Os valores das multas correspondente às diversas espécies de infração variarão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e serão aplicadas pela Prefeitura Municipal e recolhidas em prol dos cofres municipais.

§ 2º O permissionário deverá cumprir as penalidades impostas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sob pena de aplicação de penalidade mais severa, até a aplicação da revogação da permissão e do alvará de licença para prestação dos serviços de TÁXI.

Art. 28. Nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento todos os táxis deverão estar exercendo os serviços nos respectivos pontos.

Art. 29. Fica expressamente proibida a exploração de serviços de táxi na cidade de Passa e Fica/RN por veículos licenciados em outros municípios, sob pena das penalidades pecuniárias dispostas no § 1º, do artigo 27 desta Lei.

Art. 30. Toda e qualquer alteração de tabela de preços das corridas de táxis só entrará em vigor com a prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Art. 31. Os pontos onde ficarão os Táxis e as quantidades de veículos por cada ponto serão regulamentados através de Decreto Municipal, expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. Compete aos órgãos competentes da Administração Municipal, a fiscalização das normas previstas nesta Lei, bem como do exercício regular de transporte de passageiros no Município.

Art. 33. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

§ 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal a editar Decreto para disciplinar eventual omissão decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 02 de outubro de 2013, 51º da Emancipação Política.

Eng. Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal